

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Sandy Gabriela da Silva Tatagiba

TRÁFICO DE PESSOAS

Taubaté - SP

2019

Sandy Gabriela da Silva Tatagiba

TRÁFICO DE PESSOAS

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.
Orientação: Prof. Me Avelino Alves Barbosa Júnior.

Taubaté - SP

2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

T216t Tatagiba, Sandy Gabriela da Silva
Tráfico de Pessoas / Sandy Gabriela da Silva Tatagiba -- 2019.
50 f. : il.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Prof. Me. Avelino Alves Barbosa Junio, Departamento de
Ciências Jurídicas.

1. Tráfico humano. 2. Direitos humanos. 3. Tráfico de órgãos, tecidos,
etc. I. Universidade de Taubaté. II. Título.

CDU 343.545

Elaborada por Felipe Augusto Souza dos Santos Rio Branco - CRB-8/9104

SANDY GABRIELA DA SILVA TATAGIBA

TRÁFICO DE PESSOAS

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.
Orientação: Prof. Me Avelino Alves Barbosa Júnior.

Trabalho de Graduação defendido e aprovado em ____/____/____ pela Banca Examinadora:

Prof. Me Avelino Alves Barbosa Júnior, Universidade de Taubaté.

Prof. _____, Universidade de Taubaté

Dedico este trabalho aos meus pais Arisley da silva Tatagiba e Maura de Jesus da Silva Tatagiba por todos os ensinamentos, e à meu noivo Ezequiel e meu filho Samuel por todo apoio, incentivo e por toda compreensão.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus, devo a ele minha vida. Graças à ele sinto que essa minha caminhada foi repleta de amor, amizade e apoio em todas as minhas escolhas.

Serei eternamente grata ao meu pai e minha mãe por sempre me apoiar e me incentivar com todo o amor e principalmente por acreditarem em mim mais do que eu mesma.

Agradeço também ao meu noivo Ezequiel e meu filho Samuel por aceitarem minha ausência durante esses 5 anos com todo amor e respeito.

Agradeço minha eterna amiga, Leticia Bernardes, por ser minha companheira durante todos esses anos de faculdade e de quem sentirei muita saudade de conviver todos os dias. Por fim, agradeço a todos que indiretamente fizeram parte desta jornada.

“A persistência é o caminho do êxito”.

Charles Chaplin.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é mostrar à cada leitor a gravidade desse crime que é o tráfico de pessoas que cresce à cada dia. Onde inicialmente será abordado sobre a evolução histórica da conduta criminosa, que hoje é considerada o segundo crime mais lucrativo do mundo. Também apresentar os instrumentos normativos nacionais e internacionais, que visam punir essa conduta que viola totalmente a dignidade da pessoa humana e outros direitos fundamentais, além de mostrar quais são as causas geradoras desse crime e as principais as rotas utilizadas pelas organizações criminosas que praticam tal delito no Brasil e no mundo. Abordaremos também sobre o tráfico de órgãos que tem como objetivo a venda de órgãos humanos, onde em sua maioria, advém das classes mais desfavorecidas. O Brasil é o segundo país que mais realiza transplantes renais e hepáticos no mundo, é um grande fornecedor de órgãos ao mercado clandestino, e esse mercado perdura por vários motivos, seja pela falta de doações, e conseqüentemente não sendo eficiente para atender todos os pacientes que necessitam de transplantes, ou também pelo fato de algumas religiões não permitirem a mutilação do próprio corpo, conseqüentemente não permitindo a doação como é o caso da religião ortodoxa. Nesse contexto o presente trabalho visa apresentar dados da realidade atual do tráfico de pessoas que infelizmente é um mercado que cresce cada vez mais. E por fim abordaremos os principais direitos humanos e fundamentais violados dessas vítimas.

Palavras-chaves : Tráfico de pessoas, Tráfico de órgãos, Direitos humanos

ABSTRACT

The aim of the present paper is to show each reader the seriousness of this crime, which is the growing of human trafficking every day. Where it will initially be addressed about the historical evolution of criminal conduct, which today is considered the second most lucrative crime in the world. Also present the national and international normative instruments, which aim to punish this conduct that totally violates the dignity of the human person and other fundamental rights, and show what are the causes that generate this crime and the main routes used by criminal organizations that commit such an offense. in Brazil and in the world. We will also deal with organ trafficking that aims to sell human organs, where most of them come from the most disadvantaged classes. Brazil is the second country that most performs kidney and liver transplants in the world, is a major supplier of organs to the underground market, and this market lasts for several reasons, either due to the lack of donations, and consequently not being efficient to serve all patients. that they need transplants, or also because some religions do not allow the mutilation of their own body, consequently not allowing the donation as is the case of the orthodox religion. In this context the present work aims to present data on the current reality of human trafficking, which unfortunately is a growing market. Finally, we will address the key violated human and fundamental rights of these victims.

Keyword: Human trafficking, Organ trafficking, Human rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	10
2.1 O Sexo na Antiguidade	10
2.2 Escravidão no Egito	11
2.3 Tráfico Negreiro	12
3 DEFINIÇÕES	14
3.1 Definição de Pessoa	14
3.2 Definição de Tráfico de Pessoas	15
3.3 Definição de Prostituição na Legislação Brasileira	16
3.4 Lenocídio	17
3.5 Conceito de Crime Organizado	19
3.6 Rufianismo	19
4 TRÁFICO DE ÓRGÃOS	22
4.1 Preços no Mercado Ilegal	23
4.2 Conexão Costa Rica	24
4.3 Tráfico de Órgãos no Irã	24
4.4 Tráfico de Órgãos na China	24
5 TRÁFICO DE CRIANÇAS	29
6 O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS	31
6.1 Relações Internacionais Referentes ao Tráfico de Pessoas	31
6.2 Lei nº 13.344/16	32
7 PRINCIPAIS ROTAS DO TRÁFICO HUMANO	34
7.1 Perfil das Vítimas	35
7.2 Perfil dos Aliciadores	36
8 PRINCIPAIS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O TRÁFICO DE PESSOAS	37
8.1 Globalização	37
8.2 Pobreza	38
8.3 Discriminação	38
8.4 Violência Doméstica	38
8.5 Turismo Sexual	39
8.6 Corrupção	39
9 PRINCIPAIS PRINCÍPIOS VIOLADOS	40
9.1 Princípio da Dignidade Humana	40
9.2 Princípio da Liberdade Sexual	41
9.3 Princípio da Universalidade	41
9.4 Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente	41
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas cresce a cada dia, sendo o terceiro negócio ilícito mais rentável do mundo e isso se dá por vários motivos como: pobreza, violência doméstica, instabilidade financeira, preconceito de gênero ou etnia, globalização e entre vários outros motivos.

Porém o crime se torna ainda mais grave quando a vítima é transportada para outro país onde normalmente desconhece completamente a língua e a cultura, a tornando assim, completamente dependente de seu opressor que a faz assumir dívidas, para assim a explorar cada vez mais.

Apesar de ser um crime tão grave, o tráfico de pessoas só começou a tomar visibilidade no começo do século XX, que foi quando criaram a primeira convenção internacional contra o crime organizado mais conhecido como convenção de palermo.

A presente pesquisa visa analisar a grave violação dos direitos humanos ainda nos dias atuais e deve ser compreendido como um fenômeno social complexo, altamente violador e que envolve, em muitos casos, a privação de liberdade, a exploração, o uso da violência. Hoje, este fenômeno representa um tema de grande importância para o Brasil, pela sua incidência dentro do país e entre os seus nacionais vivendo no exterior.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O tráfico de pessoas existe desde a antiguidade, pois era comum que durante as guerras para apropriações de terras, no período colonial, os oponentes perdedores se tornassem escravos do exército vencedor, tendo trabalhar na construção de cidades, na realização de serviços domésticos, dentre outras atividades. Esse costume se iniciou na Grécia e posteriormente em Roma.

O tráfico de seres humanos é uma prática muito antiga, existindo desde a antiguidade clássica, primeiramente na Grécia e, posteriormente em Roma. Nesse período, o tráfico se dava com fim de se obter prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. Salienta-se que trabalho escravo era respaldado pelos pensadores da época, apontando Aristóteles que havia homens escravos por natureza, pois existam indivíduos tão inferiores que estariam destinados a empregar suas forças corporais e que nada de melhor poderiam fazer. (GIORDANI, 1985, p. 186).

2.1 O Sexo na Antiguidade

A prostituição é a profissão mais antiga o mundo, e na Grécia antiga era uma profissão sagrada já que era considerado algo como uma oferenda à ser recompensada pelos deuses.

A religião e os cultos sexuais oferecidos aos deuses, era uma parte fundamental da vida na sociedades orientais antigas. Os grandes templos e igrejas precisavam de dinheiro e muita mão de obra para se manterem esplêndidos como costumavam ser. Portanto a figura das prostitutas dos deuses começaram a surgir.

A questão sexual na antiguidade é até hoje um tema muito estudado pelos historiadores na Grécia antiga, as prostitutas além de oferecerem seus serviços íntimos também possuíam talentos artísticos para entreter os membros da elite.

Em Roma essa atividade essa atividade era regulamentada e as garotas tinham até mesmo que pagar impostos em cima de seus lucros.

Na antiguidade oriental as pessoas também acreditavam na prostituição como uma prática com fins sagrados e esse era o caso das prostitutas sagradas que eram conhecidas como hieródulas.

A palavra hieródula é de origem grega que significa escrava do templo, ela surgiu justamente para nomear pessoas, à tradição se iniciou nos cultos orientais especialmente na Ásia menor, na Síria e na Tunísia e foram dedicados à homens e mulheres que foram considerados escravos para os Deuses. Eles normalmente eram divididos em dois grupos, aqueles escravos que trabalhavam com à terra ou em tarefa manuais relacionadas à manutenção dos templos ou grupos de mulheres que se prostituíam para arrecadar dinheiro para o templo à que pertenciam. Nos antigos templos da Babilônia existiam muitas hieródulas e à maioria eram inimigos capturados pelos reis que tinham sidos feitos de escravos. Também havia o costume de pais que enviavam os filhos para servirem por um tempo como escravos e filhas como prostitutas , pois acreditava que algo divino viria em retorno caso eles oferecem a virgindade das filhas aos deuses pouco antes do casamento, pois no entendimento da época era como se oferecerem aos deuses os primeiros frutos de cada colheita, porém, também haviam muitas mulheres que se ofereciam livremente à esses cultos.

As prostitutas eram consideradas sagradas, pois eram vistas como a encarnação de Afrodite a Deusa do amor, sendo símbolo de fertilidade, Essas mulheres também eram consideradas escravas, porém, eram lhe oferecidas muito mais regalias.

2.2 Escravidão no Egito

Existem histórias de diversas formas de escravidão desde a antiguidade, e umas delas é quando os antigos faraós usavam esta mão de obra para construir pirâmides gigantescas para exibir sua riqueza.

No livro de Êxodo do antigo testamento se observa que as leis ajudavam a ter uma ideia de como se determinava o tratamento com os escravos.

Se um homem vender sua filha como escrava, ela não será liberta como os escravos homens.

Se ela não agrada ao seu senhor que a escolheu, ele deverá permitir que ela seja resgatada. Não poderá vendê-la a estrangeiros, pois isso seria deslealdade para com ela.

Se o seu senhor a escolher para seu filho, lhe dará os direitos de uma filha.

Se o senhor tomar uma segunda mulher, não poderá privar a primeira de alimento, de roupas e dos direitos conjugais.

Se não lhe garantir essas três coisas, ela poderá ir embora sem precisar pagar nada. (BIBLIA, 2019).

2.3 Tráfico Negro

Com passar dos Séculos o tráfico se transformou em uma forma "comercial", e com isso começaram a obrigar os africanos ao trabalho escravo, onde o senhor exercia propriedade sobre o escravo e com isso se deu início ao tráfico negro, onde a mão de obra negra era utilizada para construir novas colônias de povoamento chamado de período colonial, e esse comércio levantou a economia e grandes cidades, impulsionando ainda mais o comércio.

A respeito do tráfico negro Francisco Bismark Borges Filho (2005) informa:

Com a “descoberta” de novas terras, os europeus, principalmente portugueses e espanhóis, passaram a utilizar-se, prioritariamente, da mão-de-obra negra-escrava para poder desbravar, explorar e possibilitar o povoamento das terras descobertas, agora colônias vinculadas as suas metrópoles. Naquela época, o principal “fornecedor” de pessoas era o continente africano que, devido ao baixo poder de resistência, em face das constantes guerras internas e da superioridade bélica das nações desbravadoras, transformou-se em um dos maiores exportadores de pessoas de todos os tempos.

E esse mercado desumano durou por aproximadamente 400 anos (1501 a 1875), foi a base da economia dos impérios inglês, português, francês, espanhol, holandês e dinamarquês. Durante esse período, os negros africanos eram trazidos da África para serem suprimento da mão de obra não remunerada em inúmeras colônias, como ocorrido no Brasil, onde a escravidão foi base da economia durante os quatro séculos.

Entretanto o tráfico negro não era usado somente para a exploração de mão de obra, muitas mulheres e crianças eram abusadas não somente pelos seus senhores como também nas próprias senzalas.

Além de serem abusadas constantemente, eram ainda obrigadas a se prostituírem usando roupas vulgares para se oferecerem pelas ruas onde desembarcavam marinheiros, muitas delas eram crianças de 12 anos. E todo dinheiro arrecadado eram destinados aos seus senhores.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Definição de Pessoa

Não podemos tratar de um assunto tão complexo como tráfico de pessoas e não deixar claro a definição de pessoa em si, segundo os pensamentos de alguns filósofos.

Kant o caráter racional do ser humano que diferencia de todas as outras coisas (incluindo os animais não-humanos), por disporem de desejos e objetivos autoconscientes. Ou seja, os seres humanos são agentes racionais, ou seja, agentes livres capazes de tomar suas próprias decisões, estabelecer seus próprios objetivos e guiar suas condutas por meio da razão.

Em uma outra linha de pensamento imposta por John Locke presente até os dias atuais no campo da filosofia, o mesmo afirma que : “Um ser pensante, inteligente, dotado de razão e reflexão, e que pode considerar-se a si mesmo como um eu, ou seja, como o mesmo ser pensante, em diferentes tempos e lugares ”, põe em destaque as características da autoconsciência e da capacidade de “reconhecer-se a si mesmo, agora, como o mesmo eu que era antes; e que essa ação passada foi executada pelo mesmo eu que reflete, agora , sobre ela, no presente”.

Locke também faz uma distinção entre os conceitos de homem e de pessoa. Segundo o filósofo, o homem também é um organismo biológico; é um corpo. Então, para ele, nascemos homens e podemos nos tornar pessoas. Da bem-sucedida combinação entre homem e a pessoa, surge o homem moral, o homem que reflete sobre si, que se reconhece como um eu no tempo e no espaço, que é capaz de perceber-se como responsável por suas ações passadas e de refletir sobre suas ações futuras.

Como destaca Ferreira, Locke expressa que o “homem nasce com o direito à liberdade de sua pessoa”. A pessoa, porém, não nasce com o homem. A qualidade de pessoa deve ser adquirida; é um status a ser alcançado. O homem desenvolve-se para pessoa; do ser humano passa ao ser inteligente, racional e

responsável, que se reconhece como um si mesmo em diferentes tempos e lugares. Do homem chega-se à pessoa responsável por seus atos e que, como tal, se reconhece no presente e no passado e da mesma forma é reconhecida por outras pessoas.

3.2 Definição de Tráfico de Pessoas

As modalidades do tráfico de pessoas podem ser enumeradas da seguinte forma, como sendo tráfico interno, ou seja, entre cidades e estados dentro do mesmo país e internacional quando abrange além das fronteiras do país.

O tráfico de pessoas é uma das abomináveis maneiras de dominação humana de um indivíduo sobre outro, tanto para fins sexuais ou de trabalho, que vem se arrastando durante séculos tendo o ser humano um objeto de troca, de trabalho ou sexual.

Isso acontece quando existe a entrada de pessoas em nosso território, ou quando acontece o contrário, ou seja, quando existe a saída de pessoas para outros países, a fim de exercer a prostituição.

O tráfico interno ocorre, quando acontecem dentro ou fora dos estados, porém se sair do território, em ambos os casos o que o tráfico de pessoas se configura, pela coação, pela atitude de enganar, tirando a liberdade da pessoa, com a intenção de explorar seu corpo, tanto para fins de sexo como para trabalhos forçados.

O protocolo de palermo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que suplementa a convenção da ONU contra o crime organizado transnacional, adotada em 2000, traz a primeira definição internacional de tráfico de seres humanos.

Existem vários tipos de tráfico de pessoas, porém os mais comuns são:

- Rede de entretenimento como shopping center, boates, restaurantes, motéis, barracas de praia, lanchonetes, danceteria, casa de shows, quadras de escola de samba entre outros.

- Rede de agências de emprego: empregadas domésticas, baby-sitters, acompanhante de viagens e trabalho artístico entre outros.
- Rede de tele sexo: anúncios de jornais, internet e Tvs
- Rede de indústria de turismo: agências de viagem, hotéis spas/resort, taxistas, transporte do turista.
- Rede de agenciamento para projetos de desenvolvimento e infraestrutura, recrutamento para frentes de assentamento agrícola, construção de rodovias entre outros.

3.3 Definição de Prostituição na Legislação Brasileira

A figura da prostituta sempre esteve presente em todas as sociedades ou como uma figura discriminada ou como uma figura sagrada de contato com a santidade.

Em nossa sociedade a figura da prostituta não é vista com bons olhos, a mercantilização do contato sexual acaba banalizando certos valores muito importantes, tornando a pessoa um objeto.

A troca de sexo por dinheiro ou por qualquer outra mercadoria, favores profissionais, bens materiais e muitas outras coisas, porém na sua grande maioria troca-se sexo por dinheiro, caracterizando a prostituição.

Muitos dos sentimentos que deveriam estar presentes na relação sexual como o afeto, neste caso não existem nessa profissão. Considerada por muitos até mesmo a mais antiga do mundo, vale lembrar que a prostituição não é somente feminina, mas sim também masculina, embora ocorra mais frequentemente a prostituição feminina.

Embora seja considerado imoral, e não tenha amparo legal como existentes em outros países, porém em nossa legislação a prostituição não é crime, a pessoa que vende os favores sexuais à custa de dinheiro não é considerado crime, assim como a autolesão, e o suicídio também não é crime.

No entanto todas as condutas que cercam a prostituição são consideradas ilícitas, bem como a facilitação, o transporte, manter casa de prostituição são consideradas criminosas.

Segundo Nucci:

A exploração sexual é o gênero do qual se extrai a prostituição. Por outro lado, torna-se necessário lembrar que a prostituição não é crime, razão pela qual poderia haver um lugar onde ela fosse desenvolvida sem qualquer obstáculo. Entretanto, legislador brasileiro, embora não criminalize a prostituição, pretende punir quem, de alguma forma, a favorece (NUCCI, 2011, p. 869).

Embora a prostituição e o tráfico de pessoas sejam dois extremos separados, pois na prostituição muitas vezes há consentimento, e muitas vezes não decorre somente do tráfico de pessoas, muitas vezes as mulheres fazem anúncios, na internet, e em jornais oferecendo favores sexuais em troca de dinheiro, porém a prostituição pode ser também ligada ao tráfico de pessoas.

3.4 Lenocídio

O lenocídio, assim como o tráfico de pessoas, também existe desde a antiguidade e esse ato delituoso consiste em explorar, estimular ou facilitar a prostituição sob qualquer forma ou aspecto, havendo ou não mediação direta ou intuito de lucro.

A punição para esse crime em Roma na idade média na época do cristianismo, quando pais e maridos que cometessem o crime contra as próprias esposas e filhas se enquadraram em lenocínio qualificado e eram punidos com pena capital.

Prado, em sua obra descreve como era tratado esse crime na antiga Grécia.

Sólon, em Atenas, aplica a pena de morte a quem praticasse lenocídio. Em Roma a *lex julia de adulteris* (lei que regulamentava as penalidades para prática de adultério) trazia legislado o *leocínium quaestuarium* (crime praticado pelos pais ou maridos em relação a suas filhas e esposas). Também Carlos magno tipificou o lenocídio punia-o com pena de morte, obrigando os leões a carregar nas costas pela cidade a mulher por eles aliciadas.

Praticar atos para a satisfação da lascívia de si ou de outrem, já é caracterizado como crime há tempos, sendo combatido de muitas formas.

A lascívia é uma segunda condição de crime, pois para que haja o lenocídio, basta que o mesmo induza a vítima para o ato sexual e que se consuma, tendo como intenção a satisfação da lascívia de outro.

O lenocídio é baseado em facilitar e promover a prostituição, ou agir de alguma forma que a facilite e tire proveito da mesma. O crime de lenocídio está presente em seu artigo 227 ao 230 do código penal, consiste na mediação para servir a lascívia de outrem, no favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, na manutenção de casa de prostituição e o rufiansmo.

Art. 227 – Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º – Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º – Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. (BRASIL, 1940).

3.5 Conceito de Crime Organizado

O crime organizado é um cenário atual mundial ganhando cada vez mais força em seu poder de impor regras tanto em relação ao crime quanto em relação a política, essa realidade é tão preocupante que em vários países o crime organizado obtém tanto poder que nem a polícia é capaz de impedir

No ordenamento jurídico brasileiro prevê em seu art 228, código penal os seguintes termos quadrilha ou bando

Art. 228. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (BRASIL, 1940).

O crime organizado transnacional é responsável pela manutenção da economia de vários países latino-americanos, a situação é tão preocupante que caso ocorra o fim da organização criminosa, muitos desses países declararíamos falência.

Segundo Musco a lavagem de dinheiro participa com percentuais consideráveis do PIB da Itália, Holanda e Alemanha. De acordo com o mesmo, lavagem de dinheiro é um fenômeno macroeconômico, que interessa ao direito por ferir uma pluralidade de princípios do direito penal e por representar um perigo e uma ofensa à ordem econômica. Atualmente o meio mais usado para cometer esse tipo de crime é a internet, movimentando uma grande soma sem qualquer tipo de fiscalização. (MUSCO, 2000).

3.6 Ruffianismo

Conforme o código Penal ruffianismo é o fato de se aproveitar da prostituição alheia, tendo a participação direta em seus lucros, ou até mesmo sendo sustentado por quem a exerce, ou seja, se beneficia da prostituição alheia, muitas

vezes sendo obrigadas a mesmo que não trabalhem ou que não gerem lucro para elas mesmas no dia, mesmo assim tendo que dar dinheiro ao rufião ou até mesmo rufião.

Art. 230 Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: pena- reclusão, de um a quatro anos, e multa. (BRASIL, 1940).

As pessoas que praticam essa conduta delituosa recebem os mais diversos nomes, e um deles e o mais conhecido é o “cafetão”, porém não existe esse termo no direito.

Existe uma diversidade de homens e mulheres que praticam essa atividade, porém a grande maioria acabam sendo mulheres por ganham mais facilmente a confiança das mulheres já que tem acesso mais facilmente a lugares frequentados e comuns pelas mulheres consequentemente acaba sendo mais fácil o aliciamento perante as vítimas, e na grande maioria dos casos as rufião é uma mulher que também foi vítima.

Os homens por sua vez não têm tanto contato assim com as vítimas, porém levam vantagens em relação a segurança que os mesmos fazem com as aliciadas, nos locais escolhidos, muitos usam da violência contra as aliciadas, obrigando a elas a fazerem os favores sexuais em condições desumanas.

Capez (2008) afirma que na maioria das vezes o legislador, acaba deixando de lado a prática do rufianismo para evitar que duas condutas relevantes sobre o fato.

Sempre foi questão tormentosa a distinção entre o crime de rufianismo e o crime de favorecimento à prostituição com intuito de lucro. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência costumam posicionar – se pela absorção do rufianismo pelo favorecimento à prostituição com intuito de lucro nos casos de conflito em que o agente pratica as duas condutas para evitar “*bis in idem*”.

Nucci (2011) na sua linha de pensamento afirma que:

Tirar proveito da prostituição alheia, participando dos lucros, ou fazendo-se sustentar por quem a exerça, em princípio, é questão puramente moral, que não deveria atingir o universo do direito penal, respeitando-se o princípio da intervenção mínima, em homenagem ao Estado Democrático de Direito. Certamente, invadindo-se o campo da violência, grave ameaça ou fraude, pode-se buscar a tutela penal, tipificando-se a conduta. Fora desse contexto, cuida-se de moralismo exagerado, distante da realidade. [...] No Brasil, permanece-se atrelado a uma figura

típica ultrapassada: pune-se quem tira algum proveito da prostituição alheia sem examinar se o quadro merece intervenção penal, vale dizer, o simples agenciamento da prostituição alheia pode ser altamente interessante para a pessoa prostituída, consistindo em medida natural para a repartição do lucro com quem presta o auxílio. Não fosse a questão moral, tratar-se-ia de uma prestação de serviços a quem presta serviços. Ilustrando, o agenciamento de modelos para desfilarem em uma passarela provoca lucros e tanto a modelo quanto o agenciador os repartem. Qual é a diferença no tocante ao rufião e à prostituta?

Vale lembrar que tal pessoa promove, também os mais diversos encontros sexuais de forma ilegal, mantém um lucro de maneira contínua, muitas vezes mantendo uma prática de escravização.

A sociedade moderna acabou de alguma forma se acostumando com tal prática, porém cabe dar mais atenção a respeito da liberdade sexual.

Essa realidade dos rufiões se torna marcante na sociedade e com isso, garantindo assim que os aliciadores não venha a impor do medo a escravização sexual, em tal prática é quase impossível de termos em completa harmonia o equilíbrio, uma aceitação contratual ou até mesmo consensual.

4 TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Tráfico de Órgãos é uma prática ilegal que tem como fim o comércio de órgãos Humanos como coração, fígado, rins, etc.

A maioria desses transplantes ilegais são feitos com o consentimento da vítima, que o faz em troca de dinheiro

À venda clandestina de órgãos humanos com o objetivo de transplantação, é uma conduta ilegal. A Organização Mundial de Saúde já registrou cerca de 5% dos órgãos usados nas intervenções advém do mercado negro e que ocorre com mais frequência nas comunidades mais pobres, onde os indivíduos são forçados a vender seus órgãos.

São diversos os motivos que levam compradores a aumentar demanda por órgãos vivos:

- Há países em que há pouca ou nenhuma doação de órgãos de cadáveres (Japão, Israel, Turquia, Arábia Saudita) por motivos religiosos e culturais.
- Há pessoas muito idosas ou doentes para esperar nas filas nacionais de órgãos disponíveis;
- Existe certa mentalidade de que haveria um direito ao transplante;
- Há rejeição de doadores mortos encefálicos, pois não seria “natural”, seria “nojento ou inferior”, por motivos religiosos e culturais;
- Entre pedir a doação de alguém da família e comprar de um estranho, se opta por pagar a alguém que não se conhece;
- Acredita que o “doador” não sofrerá, pelo contrário, auferirá ganho financeiro.

Em Minas Gerais, alguns médicos formavam uma equipe para realizar a remoção e transplante de órgãos ilegal, onde em um dos casos forjaram uma morte com o diagnóstico de morte encefálica.

A Lei n.º 9.434/97, que trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em vida para fins de transplante, estabelece também, o diagnóstico

de morte encefálica. A doação de órgãos e tecidos no Brasil é feita *inter vivos*, onde qualquer pessoa poderá doar porém o órgão deverá ser regenerativo como por exemplo rins ou partes renováveis do corpo, e também deverá servir para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge, parentes consanguíneos até o quarto grau, ou qualquer outra pessoa sob apresentação de autorização judicial como disposto no artigo 199 § 4.º da Constituição Federal e da Lei 9.434/97 em seu artigo 4º.

À questão que se coloca é a limitação legal à venda de órgãos quando realizada de forma consentida pelos doadores. Partimos do denominado direito ao corpo, assim definido por Caio Mário da Silva Pereira:

No conceito de proteção à integridade física inscreve-se o direito ao corpo, no que se configura a disposição de suas partes, em vida ou para depois da morte, 17 para finalidades científicas ou humanitárias, subordinado à preservação da própria vida ou de sua deformidade. A lei não pode placitar a auto lesão. (PEREIRA, 2004, p. 250).

Além de movimentar muito dinheiro à compra e venda desses órgãos humanos maltrata e até mata milhares de crianças jovens e adultos e as principais vítimas são as comunidades menos favorecidas, pessoas em situações de miséria e que precisam desesperadamente de dinheiro e acabam se submetem à operações com consequência gravíssimas. Segundo dados da ONU mais de 15 mil rins são vendidos no mercado ilegal todos os anos.

4.1 Preços no Mercado Ilegal

Segundo o portal Medical Daily os preços de órgãos humanos podem variar no mercado ilegal pelo mundo, A pele humana pode custar 18 reais por polegada, já um rim pode custar cerca de 494 mil reais e dependendo do país um estômago custa cerca de 958 mil reais.

Vale lembrar que o tráfico internacional de órgãos causa centenas de sequestros, mutilações e mortes de crianças e adolescentes ao redor do mundo.

4.2 Conexão Costa Rica

No ano de 2003, a polícia descobriu uma rede internacional de tráfico de órgãos, à operação descobriu a rede em um hospital no país e acabou prendendo o médico que coordenou as operações. A gangue do hospital oferecia 20 mil dólares por um rim e chegava à vendê-lo por 100 mil dólares, principalmente para compradores Israelenses.

Israel é um grande polo para o tráfico internacional de órgãos, isso se dá pelo fato de que o sistema de saúde pública no país é bastante influenciado pelos judeus ortodoxos que não permitem a mutilação do próprio corpo.

4.3 Tráfico de Órgãos no Irã

No Irã além de ser liberado, o tráfico de órgão é regulamentado e controlado pelo governo, podendo ser realizado por qualquer pessoa. Muito diferente do Brasil que só é permitido a doação para cônjuge e parentes consanguíneos. Essa prática tem diminuído consideravelmente o número daqueles que esperam por rins nas longas filas, mas vale lembrar que mesmo legalizado o tráfico ilegal de órgãos não acabou, e continua matando e mutilando milhares de pessoas, e na sua maioria jovens pobres e marginalizados.

4.4 Tráfico de Órgãos na China

A China também está inserida na lista de uns dos países que mais pratica o tráfico de órgãos.

A escassez de doações de órgão para transplante na China abriu as portas para o tráfico ilegal de órgãos e para extração forçada dos membros em prisões chinesas, e ao contrário do que se pode imaginar, os órgãos não são retirados de pessoas cruéis com histórico de estupro ou assassinato, mas sim de prisioneiros ideológicos que estão presos por crenças políticas e religiosas e um desses

grupos são os praticantes da filosofia Falun Gong. O Falun Gong é uma filosofia chinesa que traz princípios morais trazidos do budismo.

Em 1998 o governo chinês estimou que mais de 70 milhões de pessoas eram adeptas à crença, à China acreditava que o Falun Gong era uma ameaça em potencial às ideologias do partido vigente e iniciou uma campanha para erradicá-los, então, os praticantes do Falun Gong têm sido alvo de tortura, perseguição e aprisionamento em massa.

Em 1995 o médico Huang Guo que servia exército chinês em uma prisão na província de Hebei testemunhou várias execuções de prisioneiros de Falun Gong e declarou que quando eles estavam em seus últimos momentos de vida médicos recolhiam seus órgãos para serem usados em transplantes futuros.

Nos últimos 20 anos vários relatos semelhantes foram dados, um relatório investigativo privado coletou informações à respeito das extrações forçadas de órgãos, e em uma das declarações um médico mencionou ter removido cerca de 2.000 (duas mil) córneas de prisioneiros executados de Falun Gong.

Os dados de extração de órgãos de praticantes de Falun Gong levantaram preocupação internacional, aparentemente esses prisioneiros são executados conforme demanda de receptores de órgãos. Relatórios sobre a doação forçada de órgãos foram apresentados em 2006, mas acredita-se que a prática vem acontecendo há vários anos.

Jornalistas e pesquisadores sobre esse assunto estimam que milhares de prisioneiros de Falun Gong tinham sido mortos para gerar lucro no comércio de órgãos e cadáveres humanos, as informações são baseadas em estatísticas e entrevistas com ex prisioneiros, médicos e agentes de segurança. As primeiras alegações do tráfico de órgãos foram dadas por meio de três pessoas que afirmaram que a prática acontecia sem o consentimento dos doadores. No hospital de trombose de sugi atum em shenyang, uma investigação independente calcula que aproximadamente 65 mil praticantes do Falun Gong foram assassinados entre 2000 e 2008, essas descobertas têm sido publicadas em várias revistas científicas e jornais, incluindo, World Affairs Journal, Wicley Stendardo Toronto Star e a Nacionation Review. A China proíbe investigações oficiais e é extremamente difícil obter evidências e informações transparentes sobre as execuções e transplantes.

O governo chinês admitiu que colheu órgãos de prisioneiros nos anos de 1990 e 2000 e afirmou que a prática terminou em 2015, o país afirma que atualmente o programa de transplante de órgãos é feito apenas com doadores voluntários, porém, estatísticas, sugerem o oposto. A China possui atualmente um dos maiores programas de transplante de órgãos do mundo, apenas em 2006, 20 mil transplantes foram feitos, no entanto, por questões culturais a doação voluntária é bastante baixa entre os chineses. De 2003 a 2009 apenas 130 pessoas se ofereceram para serem doadoras de órgãos, apesar dos números baixos de doadores o tempo de espera para um transplante na China é um dos menores. Esse dado fez da China um destino internacional de turismo de transplante, muitos estrangeiros procuram a cirurgia na China por enfrentarem longas filas de esperas em seus países de origem, de acordo com uma publicação em 2006 no site de centro internacional de transplante da China, um transplante hepático por exemplo, pode ser realizado, com um tempo mínimo, de espera de 30 dias, sendo o tempo máximo, 2 meses. Quanto a um transplante de rim, por exemplo, pode demorar uma semana, para encontrar um doador compatível, sendo o tempo de espera máximo, de 1 mês. Caso algo errado ocorra com o órgão do doador o paciente terá a opção de receber outra doação, e refazer a operação em questão de 7 dias. Em comparação o tempo médio de espera para um rim em países desenvolvidos como Estados Unidos, Canadá e a Grã Bretanha em geral varia de 2 a mais de 4 anos, levando em consideração, que esses países possuem milhões de doadores de órgãos registrados e sistemas práticos de coletas e distribuição de órgãos.

Investigadores, defensores dos direitos humanos e grupos de defesa médica, analisam a grande diferença, entre o volume de transplantes de órgãos realizados na China, e o número de fontes conhecidas de doadores e os números, simplesmente, não batem.

Um outra evidência clara, de acordo com a investigação, é que o aumento de transplante na China cresceu, assim como o número de prisioneiros praticantes do Falun Gong. A quantidade de transplantes realizados na China aumentou de forma significativa, a partir de 2000, o que coincide com a perseguição com o grupo quando então dezenas e milhares de praticantes do Falun Gong foram enviados a campos de trabalho, centros de detenção, e prisões na China.

Alguns ex prisioneiros relatam terem passado por vários exames médicos diferenciados dentro das prisões, um deles foi preso em um campo de trabalho em 2001, quando ele e vinte outros praticantes do Falun Gong foram detidos e levados à um hospital, onde foram submetidos à uma grande quantidade de exames de sangue, além de terem que se submeter à coleta de amostras de urina, raio X abdominal e eletrocardiogramas. Esse padrão de depoimento se repetiu em diversas outras entrevistas.

Uma outra vítima, que também foi prisioneira em uma campo de trabalho em 2005, afirmou que apenas pessoas jovens e saudáveis passavam por exames médicos, enquanto idosos e doentes apenas recebiam tratamentos superficial. Em 2005 funcionários chineses relataram que 95 % dos órgãos eram provenientes de prisioneiros condenados à pena de morte, porém, à china não realizou execuções legais que pudessem comprovar o grande número de transplantes realizados, e ainda assim à maioria dos criminosos no corredor da morte tem condições bastante precárias de saúde, o que os desqualifica como possíveis doadores.

De acordo com o relator especial das nações unidas, sobre tortura, Manfred Nowak à explicação de que a maior parte de órgãos transplantados seja proveniente desses criminosos executados é inconclusiva, ou o número de execuções é totalmente incoerente com os dados oficiais.

Investigadores e profissionais médicos expressaram extrema preocupação com os curtos prazos de espera de transplantes de órgãos oferecidos pelos hospitais chineses, eles apontam que para que esse tempo pequeno ocorra é necessário que exista doadores vivos, cujo os órgãos, possam ser removidos sob procura. Os órgãos precisam ser transplantados imediatamente depois da morte do doador, ou retirados do mesmo, quando ainda estão vivos, os rins, por exemplo, devem ser transplantados entre 24 e 48 horas, o fígado dentro de 12 horas e o coração dentro de 8 horas.

O presidente da fundação nacional suíça de doação e transplante de órgão o doutor Franz Imer, Relatou que em 2007 durante uma visita à Pequim, ele foi convidado a acompanhar a uma operação de transplante de coração, e o organizador perguntou ao doutor se ele gostaria de realizar a operação de transplante no período da manhã ou no período da tarde, o que significaria, que o doador ainda não estava morto e que iria morrer em um determinado momento, de

acordo com a conveniência de quem fosse assistir.

Pessoas ligadas aos direitos humanos e também profissionais médicos alega que o principal motivo para que se ocorra tantos transplantes na china, é o lucro obtido no comércio de órgãos. O governo chinês tem, repetidamente, à anos negado que prisioneiros do Falun Gong estão sendo executados para à retirada de órgãos, eles afirmam seguir os padrões da organização mundial de saúde, porém, o governo chinês nunca conseguiu explicar de forma concreta as evidências apontadas nas investigações e denúncias feitas, e também não há nenhum argumento convincente que esclareça à fonte de órgão utilizada nos transplantes.

Autoridades políticas na china também procuram evitar à discussão pública dessa questão fora de suas fronteiras, e prometeram punição aos cidadãos chineses que ousarem se pronunciarem sobre este tema.

Existem fortes indícios de que os órgãos usados em transplantes na China, decorrem de extrações sem consentimento, cuja a morte dos doadores é agendada conforme à comodidade do receptor. O regime chinês nunca admitiu os crimes, porém, depois de uma intensa pressão internacional, em 2015 eles proibiram o transplante de órgãos de prisioneiros executados, mas até o momento, ainda não se verificou diante dos dados que eles tenham cumprido sua própria lei.

5 TRÁFICO DE CRIANÇAS

O tráfico de crianças constitui mais uma das diversas formas de tráfico humano e essa conduta consiste no sequestro, desaparecimento e ocultação da identidade das crianças. Antes de abordarmos essa conduta ilegal que é o tráfico de crianças sem antes deixar claro a diferença de adoção e tráfico.

A adoção é revestida de várias formalidades legais e intervenções de autoridade judiciária para ser consumada, no qual é preciso apreciar, decidir e controlar todos os atos para a realização desse ato. Já a adoção ilegal, ou seja, o tráfico consiste em registrar o filho de outrem como se seu fosse, sem passar pelos processos legais constituindo assim a falsidade ideológica.

Infelizmente no Brasil o número de casais estrangeiros em busca de adoção ilegal é cada vez maior pois esses estrangeiros “candidatos a adotantes” em sua maioria conseguem ajuda das instituições clandestinas ou ainda, de pessoas inescrupulosas, cobrando preços altíssimos por uma criança, para que providencie os papéis e a hospedagem para o interessado.

E com o objetivo de punir essa conduta o ECA em seu artigo 239 prevê:

Art. 239 - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança e adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: pena de reclusão de 4 a 6 anos e multa – incidem as mesmas penas a quem oferece ou efetiva a paga ou a recompensa. (BRASIL, 1990).

Essas crianças são vendidas e compradas como objeto, e esse mercado ilegal funciona da seguinte maneira: um terceiro com certo conhecimento de instrução facilita toda essa relação, entre o casal estrangeiro interessado e a família interessada em vender a criança. Este terceiro, mediante meios inteiramente desonestos, facilita a saída dessa criança do país.

Para que a adoção internacional seja inteiramente idônea é necessário respeitar inteiramente os direitos fundamentais da criança justamente com a intenção de prevenir o sequestro, a venda ou o tráfico de menores, é preciso também, uma autorização para que uma organização estrangeira possa intermediar as adoções internacionais

Para uma criança ser adotada no Brasil é necessário que, não objetive fins lucrativos.

A adoção internacional legalizada é realizada por meio de Autoridades Judiciárias, permitindo assim fiscalização da adaptação do adotado ao novo lar, amparando com segurança a criança colocando seu bem-estar em primeiro lugar.

Já o tráfico de crianças e adolescentes se difere por apenas privilegiar os pais adotivos, com interesses voltados apenas para estes, enquanto que a adoção internacional analisa os dois lados, privilegiando ambas as partes.

6 O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

6.1 Relações Internacionais Referentes ao Tráfico de Pessoas

Os acordos internacionais aumentam a cada dia entre países para que se possa combater o crime de tráfico de pessoas. Historicamente se tem aumentado o combate que antes não tinha muita repercussão como se tem nos dias de hoje.

O primeiro instrumento internacional para o combate ao tráfico de pessoas ocorreu em 1904 quando foi desenvolvida pela liga das nações a primeira convenção contra o tráfico chamado de “acordo internacional para a repressão de mulheres brancas”, assinado em paris. Porém o instrumento foi insuficiente já que discriminou como crime apenas as mulheres e brancas, deixando de fora mulheres negras, homens e crianças. O acordo também se tornou ineficaz pois se tratava apenas de crimes sexuais.

Só em 1950 já sobre a direção da ONU que foi promulgada a primeira convenção que descrevia a vítima apenas como "pessoas" ou "seres humanos" que foi a convenção de repressão do tráfico de pessoas e do lenocídio.

E finalmente em 2000 foi criado o primeiro protocolo contra o crime organizado transnacional que foi a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Segundo a ONU, o tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual.

Porém apesar do protocolo de Palermo ter sido um grande avanço contra o tráfico, esse protocolo ficou estagnado por muito tempo, necessitando de atualizações para os dias atuais.

6.2 Lei nº 13.344/16

Foi então que em 2016 foi introduzida na doutrina a lei a Lei n. 13.344/16 que revogou os antigos artigos 231 e 231-A do Código Penal, a lei incluiu no Código Penal brasileiro o artigo 149-A, que caracteriza em um único tipo penal e específico o tráfico de pessoas. Assim dispõe o art. 149-A do Código Penal:

149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (BRASIL, 1940).

A Lei nº 13.344/16 logo em seu art 1º já desencadeou várias mudanças no Código Penal, Código de Processo Penal e no Estatuto do Estrangeiro, com o intuito de cumprir o dever internacional, na linha dos tratados de Direitos Humanos firmados. Assim dispõe a lei nº 13.344/16 em seu primeiro art.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas. (BRASIL, 2016).

Com o objetivo de prevenir tal crime a lei em seu capítulo II estabelece:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2016).

No âmbito repressivo, a Lei de Tráfico de Pessoas estabelece, no capítulo III, a necessidade de cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, de integração entre políticas e ações de repressão e de formação de equipes conjuntas de investigação, além de promover alterações no Código Penal para ampliação do alcance da tutela, como será tratado em tópico específico. e dispõe em seu capítulo III.

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

III - da formação de equipes conjuntas de investigação. (BRASIL, 2016).

7 PRINCIPAIS ROTAS DO TRÁFICO HUMANO

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) realizou uma pesquisa das rotas utilizadas pelas redes de tráfico no Brasil, contabilizando 131 internacionais e 110 domésticas.

Vale ressaltar que as rotas têm uma natureza bastante dinâmica, sendo parcialmente descartadas assim que ganham a atenção das autoridades policiais. As rotas em geral são construídas perto de cidades próximas a rodovias, portos e aeroportos. As rotas são estrategicamente construídas a partir de cidades que estão próximas a rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade.

Na maioria das vezes, as rotas saem do interior dos Estados em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional. Nas rotas para o exterior, o principal destino da mulheres e adolescentes traficadas é a Europa, em especial, a Espanha.

Porém, há um número relevante de rotas para países da América do Sul, Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia. A rota interna do tráfico de pessoas tem como alvo as adolescentes.

As rotas para outros países normalmente são destinadas ao tráfico de mulheres, enquanto as rotas internas entre diferentes Estados do país, ou entre municípios de um mesmo Estado têm, como público mais frequente, as adolescentes.

O tráfico de pessoas na região nordeste está ligado com o turismo sexual o relatório da Região Nordeste aponta a existência de uma inter-relação entre turismo sexual e tráfico, já que Recife, Fortaleza, Salvador e Natal, capitais que aparecem como os principais locais de destino do tráfico, são também as cidades nordestinas que mais recebem turistas estrangeiros. As cidades de São Paulo e Rio de Janeiro são consideradas receptoras e pontos importantes do tráfico de pessoas.

No Sudeste, quando se trata do tráfico interno, as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro são consideradas 'receptoras', constituindo-se, também, em pontos importantes para as rotas do tráfico internacional, uma vez que possuem os aeroportos de maior tráfego aéreo do país.

Internacionalmente oito são rotas principais. A primeira sai do interior da Europa, e subdivide em rota dos balcânicos, que sai do leste europeu para a Europa Ocidental, e rota mediterrânea, que vai da Albânia até a Itália. A segunda rota sai da Ásia em direção a Europa, por meio da Rota báltica, da rota dos balcânicos e da rota via Polônia ou via Rússia. A terceira tem origem na África e, através da rota dos Mediterrâneo, se encaminha para Espanha, Itália e Grécia. A quarta rota vai da África para Ásia. A quinta rota se dá apenas em países Africanos, e a sexta entre os países asiáticos. A sétima rota leva as vítimas da América do Sul a Europa. Por fim, a oitava rota está entre os países americanos, normalmente saindo da América do Sul e da América central com destino aos Estados Unidos e ao Canadá.

Por fim de os países de destino são aqueles nos quais a vítima será recepcionada e explorada, e costumam ser países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Ainda de acordo com o relatório do UNODC, 41% das vítimas são exploradas no Leste Asiático e Pacífico, 35% na Europa e na Ásia, 8% no Oriente Médio, 6%na África, 6% na América e 4% do sul da Ásia.

7.1 Perfil das Vítimas

O tráfico pode envolver um indivíduo ou um grupo de indivíduos. O ato começa com o aliciamento e termina com a pessoa explorando a vítima.

Grande parte das vítimas são afrodescendentes e com baixa escolaridade, habitando espaços urbanos periféricos, na faixa etária mais incidente de 15 a 25 anos. As vítimas normalmente são transportadas para um país latino pois assim teriam menos problemas com a língua.

E o principal instrumento fraudulento que os aliciadores usam para com suas vítimas é o endividamento, pois quando as vítimas chegam ao destino onde

serão traficadas os aliciadores cobram o valor da viagem, hospedagem e alimentação, valores esses absurdos. E até que terminem de pagar a “dívida” serão submetidas a exploração.

Normalmente as vítimas não têm acesso aos cálculos dos encargos debitados em seu nome, e não recebem dinheiro vivo. Com o passar do tempo a dívida dessas vítimas vai ficando cada vez maior, de tal maneira que é impossível de serem pagas. As identificações dessas vítimas frequentemente são retidas para que não escapem. A intimidação e a força física também é uma realidade para evitar fugas.

7.2 Perfil dos Aliciadores

Aliciadores são aqueles que facilitam o crime do tráfico, ludibriando as vítimas para que caiam na armadilha. Normalmente os aliciadores têm um nível de escolaridade maiores que das vítimas, junto com o nível econômico, são casados.

Uma pesquisa feita em 2002 apontou que 59% dos aliciadores eram homens e 42% eram mulheres.

Já na nova pesquisa feita em 2008 revelou que a maioria dos aliciadores são do sexo feminino que também já foram traficadas e entraram no ramo do Tráfico.

8 PRINCIPAIS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O TRÁFICO DE PESSOAS

8.1 Globalização

A principal característica da atualidade é a busca constante pelo modelo capitalista, uma outra característica importante é a Informática, que causou uma enorme transformação nas formas de trabalho e comunicação facilitando completamente a interação de pessoas em qualquer lugar do mundo. Diante disso, as relações internacionais começaram a ter uma nova postura e passaram à abranger todas as culturas com o intuito estabelecer uma relação mais harmônica entre os países.

Como consequência de tais transformações socioeconômicas, é possível afirmar que o mundo tem passado por uma intensa globalização, que facilita o deslocamento e o acesso de pessoas, que se encontram nos mais variados locais. Favorecendo assim, o tráfico de pessoas. Sobre o assunto a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que: Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas.

As causas da incidência desse crime podem ser inseridas na sociedade humana atual, nas diferenciações entre diversas regiões, onde cada vez mais pessoas saem de suas terras em busca de melhores condições de vida em outras regiões, em um crescente fluxo migratório, estes altamente vulneráveis ao tráfico humano.

A fome, a falta de condições de saúde e educação, a falta de possibilidades de uma vida melhor, ou seja, as condições socioeconômicas de milhões de pessoas no mundo, um grande respaldo cultural quando se trata de mulher, negro, o pobre, o patriarcado e o machismo, se constituem em um dos fatores causadores desse crime.

Para a doutrina o tráfico de pessoas é denominado como uma economia ilícita global, porque se atribui à procura por bens jurídicos ilegais, sendo consideradas uma das atividades ilícitas mais lucrativas da atualidade.

Dessa forma, a comercialização de pessoas, se enquadra na lei de oferta e procura. A oferta seriam os indivíduos vulneráveis ao tráfico e, no campo da procura estariam os clientes dessa mão de obra.

8.2 Pobreza

Embora a questão da pobreza só possa ser um fator casual do tráfico associada a outros fatores como a discriminação, corrupção e desregulamentação do mercado de trabalho, para a OIT o fator determinante da prática de pessoas é a pobreza, uma vez que a pobreza que as tornam vulneráveis ao tráfico de pessoas, devido a falta de melhores oportunidades de vida e trabalho, não conseguindo sobreviver dignamente, ficando assim, a mercê dos traficantes, que ao aliciar suas vítimas promete uma condição de vida melhor.

8.3 Discriminação

O fator da discriminação de gênero aparece associado ao tráfico de pessoas quando se tem como fim a exploração sexual. Essa questão se dá devido ao tradicional sistema patriarcal, onde a mulher se torna submissa ao pai ou marido, e muitas vezes, considerada por estes como propriedade.

8.4 Violência Doméstica

De grande relevo mostra-se também a violência doméstica, seja física, psíquica ou sexual, pois essa é uma das causas que estimula a pessoa a fuga de seus lares. Cumpre destacar, que essa questão não é uma causa independente, e sim associada às outras que contribuem para o aumento de vulnerabilidade.

8.5 Turismo Sexual

O turismo sexual é considerado uma das causas ao estímulo do tráfico internacional de pessoas, já que este é o famoso por empregar mulheres, crianças e adolescentes nesse ramo e por ser grande fornecedor para o mercado de prostituição.

8.6 Corrupção

A OIT também considera como causas do tráfico de pessoas a corrupção de funcionários públicos, já que existem aqueles que cooperam com a entrada e saída da vítima em seu território em troca de alguma vantagem, ou até mesmo, se envolvem com as organizações criminosas.

9 PRINCIPAIS PRINCÍPIOS VIOLADOS

Não é novidade que o tráfico de pessoas infringe totalmente a dignidade de suas vítimas, porém, abordaremos alguns direitos fundamentais violados por esse delito.

9.1 Princípio da Dignidade Humana

O princípio da dignidade Humana está especificado na Constituição Federal em seus artigos 1º, 5º, § º, 170, caput, 226, § 6º, 227, caput, e 230.

O art 1º, inciso III da CF/88 afirma que o Estado Democrático de direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

Esse princípio é universal já que funciona como reconhecimento da pessoa em sua existência individual e em sua função social.

É garantido a qualquer pessoa desde a concepção sem discriminação, esse princípio deixa claro a diferença de seres humanos para outros seres vivos e das coisas.

Portanto esse direito consiste no direito de cada indivíduo ter digna, baseada na liberdade, na igualdade e na solidariedade, bem como na garantia dos direitos fundamentais previsto em lei, com o objetivo de dar condições a qualquer ser humano de buscar a felicidade.

9.2 Princípio da Liberdade Sexual

Todos os brasileiros temos o direito à igualdade de direitos e a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, caso contrário implica a violação da dignidade humana.

Dentre as expressões de liberdade, podemos encontrar liberdade sexual, que garante o direito de cada pessoa expressar sua sexualidade da forma que quiser

Portanto quando a vítima é traficada automaticamente lhe tiram esse direito de liberdade sexual, tornando a vida dessas vítimas indigna.

9.3 Princípio da Universalidade

Esse princípio garante que todo indivíduos independente de raça, credo, nacionalidade, convicção política, pode pleiteá-lo em qualquer foro nacional, conforme devidamente expresso no parágrafo 5ª da Declaração de Viena de 1993.

9.4 Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente

O princípio da proteção integral da criança e do adolescente foi consolidado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), e é sustentado em uma trilogia jurídica básica: o direito ao respeito, o direito à dignidade e o direito à liberdade.

Com consagração deste princípio a criança e o adolescente deixaram de ser objeto de medidas judiciais para serem sujeitos de direito, e podem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com status de cidadão, com o reconhecimento do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de seres humanos é um tema de bastante complexidade por se tratar de uma conduta praticada desde os primórdios da humanidade. Porém ainda há um desdém muito grande por parte da sociedade sobre o tema, um exemplo desse descaso são as mídias brasileiras que divulgam pouquíssimos casos relacionados ao tema, sendo de extrema raridade se ver alguma reportagem que relata um dos inúmeros casos que acontecem todos os dias no país ou que aborda alguma forma de prevenção e combate a essa conduta totalmente desumana. Diante disso, é possível perceber que essa prática é invisível aos olhos da sociedade. E assim essa atrocidade permanece atingindo milhares de crianças, jovens e adultos ao redor do mundo e movimentando milhares de dinheiro e enriquecendo e sustentando ainda mais a vida de luxo das organizações criminosas, más que passa despercebido pela sociedade. O assunto sequer é citado, seja por televisão, redes sociais, jornais, ou qualquer meio de comunicação, e a sociedade segue vivendo como se essas vítimas não existissem e sem o conhecimento da atual dimensão do problema.

Um outro exemplo do descaso é que No Brasil, por exemplo, sempre que se trata do assunto sob a ótica internacional as estatísticas brasileiras revelam baixa incidência em relação a outros países, mas isto decorre da ausência de informações e estudos voltados ao tema.

Como mostra o presente trabalho, a última pesquisa feita sobre o tráfico de pessoas foi feita apenas pela PESTRAF no ano de 2000 que relatou diversas rotas do tráfico no território brasileiro onde se dava a necessidade de medidas de suspensão.

A lei nº 13.344/16 realmente foi um grande avanço na legislação brasileira, pois adequou o país às normas estabelecidas pelo Protocolo de Palermo, porém, a lei ficou estagnada e ultrapassada por muito tempo. Diante disso é de extrema clareza que o tráfico de pessoas vai muito além do direito penal, se faz necessária a intervenção e cooperação de ONGs, setor privado e entre os diversos países que exportam ou importam vítimas do mesmo. Todavia, é imperativo a superação dos preconceitos existentes em relação às vítimas do delito. Todas atividades que

possuem qualquer relação com fronteira devem ser reforçadas para assim dificultar o tráfico. Portanto, a melhor forma de combate é a atuação das instituições com a cooperação com os Estados locais.

Porém, para efetivar o enfrentamento contra o tráfico se faz necessário também que as entidades supranacionais proporcionem um diálogo entre os Estados para chegar a um acordo e como consequência a manutenção e preservação dos Direitos Humanos pois como vimos na presente pesquisa à violação dos Direitos humanos, como é o caso do tráfico de pessoas, expõe a questão estrutural que são as condições precárias de pobreza, desemprego e acesso à informação.

Por fim, a manutenção da desigualdade social e a pobreza é o principal agente para a vulnerabilidade das vítimas e a atuação do crime organizado, pois acarreta consequentemente a impunidade dos participantes do tráfico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ferreira de. **A Bíblia Sagrada**. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1996.

AMARAL. Débora Maria Fomes Messias. **Tráfico de órgãos: um crime invisível**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68814/trafico-de-orgaos-um-crime-invisivel/2>>. Acesso em: 02 set. 2019.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. trad: Mário Gama Kury. Brasília: UNB, 2001.

AURELIANO, Müller. **Uma análise do tráfico de pessoas à luz das convenções internacionais**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50089/uma-analise-do-trafico-de-pessoas-a-luz-das-convencoes-internacionais>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

BÍBLIA online. **Êxodo 21:7-11**. 2019. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/nvi/ex/21/7-11>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BORGES FILHO. Francisco Bismarck. **Crime Organizado Transnacional: Tráfico de seres humanos**. 2005. Disponível em: http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2187/CRIME_ORGANIZADO_TRANSNACIONAL_-_TRAFICO_DE_SERES_HUMANOS>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 fev. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9434.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 out. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Volume 3. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARNONELL, Miguel; LEITE, Jorge Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos, Deveres e Garantias fundamentais**. Salvador: JusPodivm, 2011.

FREIRE, Gilberto. **Casa Branca e senzala**. 9. ed. São Paulo: Global, 2012.

GIORDANI, Mário Curtis. **História de Roma**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

GONÇALVES, Manuel. **Crônicas de Manuel Gonçalves**. 2018. Disponível em: <<http://cronicas-de-manuel-goncalves.blogspot.com/2018/08/a-prostituicao-na-grecia-antiga.html>>. Acesso em: 15 out. 2019.

GOSPEL Prime. **Advogado denuncia China por vender órgãos de minorias religiosas**. 2019. Disponível em: <<https://www.gospelprime.com.br/advogado-denuncia-china-por-vender-orgaos-de-minorias-religiosas/>>. Acesso em: 15 out. 2019.

LISBOA, Silvia. **O sexo e o casamento na Grécia Antiga**. 2017. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/as-verdadeiras-mulheres-de-atenas/>>. Acesso em: 15 out. 2019.

MIRANDA, Fátima. **Adoção internacional e o tráfico de crianças e adolescentes**. 2015. Disponível em: <<https://amitafamitaf.jusbrasil.com.br/artigos/258675655/adocao-internacional-e-o-trafico-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MORAES, Rafael. **Tráfico de Pessoas: uma lenda urbana real**. 2013. (31m35s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IWSps1qpAfM>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MUNDO ao Minuto. **China. Prisioneiros continuam a ser executados para tráfico de órgãos**. 2019 Disponível em: <<https://www.noticiasominuto.com/mundo/1272350/china-prisioneiros-continuam-a-ser-executados-para-trafico-de-orgaos>>. Acesso em: 15 out. 2019.

MUSCO, Enzo. **Crime Organizado**: conferência. Salvador: I Congresso Nacional de Direito Penal e criminologia, 2000.

NOSSA TV. **O Tráfico de Seres Humanos**: Toda a Verdade - SIC Notícias.. 2016. (50m45s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jzgCPxy9B4A>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 10. ed. rev.atual e ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Protocolo de Palermo**. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. 2003. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

PEREIRA, Caio Mário Silva. **Instituições de Direito Civil**, v.I, 20. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PORTAL Amazônia. **Combate ao tráfico de pessoas e exploração sexual será fortalecido na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru**. 2018. Disponível em: <<http://portalamazonia.com/noticias/combate-ao-traffic-de-pessoas-e-exploracao-sexual-sera-fortalecido-na-triplice-fronteira-brasil-colombia-peru>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. v. 3. 11. ed. São Paulo: RT, 2006.

RODRIGUÊS, Thais Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Daniel Neves. Tráfico negreiro. In: **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/traffic-negreiro.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

SOCIENTÍFICA. **Prisioneiros estão sendo mortos para abastecer o sistema de transplantes de órgãos na China**. 2019. Disponível em: <<https://socientifica.com.br/2019/06/20/prisioneiros-estao-sendo-mortos-para-abastecer-o-sistema-de-transplantes-de-orgaos-na-china/>>. Acesso em: 21 out. 2019.

SOUSA, Rainer. **A prostituição na Antiguidade**. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-antiga/a-prostituicao-na-antiguidade.htm>>. Acesso em: 15 out. 2019.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **Tráfico de Pessoas e**

Contrabando de Migrantes. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>>. Acesso em: 01 set. 2019.